

por cento) que incidirá sobre o nível de vencimentos atribuindo ao cargo denominado Encarregado do (Gmer) Serviço Municipal de Estradas de Rodagens excluindo as vantagens legais, a partir 1º de maio de 1977.

Art. 2º O abono provisório de que trata a presente lei será pago juntamente com os vencimentos do funcionário.

Art. 3º O abono provisório, ora concedido, será incorporado com acréscimo de vencimento ao funcionário a partir de 1º de janeiro de 1978.

Art. 4º Para ocorrer as despesas do art. 1º fica autorizado a abrir um crédito especial na importância de R\$ 3.520,00 (três mil e quinhentos e vinte cruzeiros).

Art. 5º Perogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guacema, 14, 11/77
João Rodrigues da Costa
Prefeito Municipal
José Maria Rodrigues
Secretário

Lei nº 468/77 de 10/11/77
Doa terreno urbano de sua propriedade para o governo do Estado de Minas Gerais para construção da praça de Esporte, e contém outras providências.
O povo do município de Guacema por seus representantes diretos, e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte

Art. 1º fica o governo municipal autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais, Lameira urbano de sua propriedade com área de 4.000 (quatro mil metros quadrados), confrontando no norte com a Rua Luiz Marques e as demais com a municipalidade, para construção de uma Praça de Esportes.

Art. 2º fica também autorizado a assinar convênios com a Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social de Desportes do Estado de Minas Gerais para construção da referida praça de Esportes.

Art. 3º fica autorizado a abrir um crédito especial na importância de R\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) para covers as despesas com escritura pública e registros.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura municipal de Piracema, 14 de novembro 1977

Leuis Rodrigues da Costa - Prefeito Municipal
Josi Maria Rodrigues - Secretário.